



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA 436/2021

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **COMÉRCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA – Recurso Administrativo nº 000004-05.67/14-1:** O parecer é pelo não reconhecimento do agravo julgando improcedente, sendo pela manutenção da Decisão Administrativa nº 749/2016, ou seja, pela procedência do Auto de Infração e pela aplicação da sanção pecuniária, incidindo a penalidade de multa simples no valor de R\$ 8.250,00(Oito mil duzentos e cinquenta reais). **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- b) **USAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A – Recurso Administrativo nº 011662-0567/14-0:** O parecer é pelo não reconhecimento do agravo julgando improcedente, sendo pela manutenção da Decisão Administrativa nº 857/2018, ou seja, pela procedência do Auto de Infração e pela aplicação da sanção pecuniária, sendo incidente a pena de multa no valor de R\$ 1.278,00 (Um mil duzentos e setenta e oito reais). **03 ABSTENÇÃO – APROVADO POR MAIORIA.**
- c) **FERNANDO PINTO VALIN - Recurso Administrativo nº 010390-05.67/11-3:** Vota-se pela manutenção da decisão que inadmitiu o recurso ao CONSEMA. **02 VOTOS CONTRÁRIOS – 01 ABSTENÇÃO - APROVADO POR MAIORIA.**
- d) **NILTON DIEGO CAMILO FERRAZ - Recurso Administrativo nº 010789-05.67/13-5:** Vota-se pela manutenção da decisão que inadmitiu o recurso ao CONSEMA. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- e) **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA – Recurso Administrativo nº 001258-05.67/16-1:** O parecer é no sentido de não conhecimento do agravo diante da ausência dos requisitos previstos na Resolução Consema nº 350/2017, confirmando-se o auto de infração nº 232/2016 e a penalidade de multa de R\$6.103,00 (seis mil, cento e três reais), e mantendo-se a vedação de extração de cascalho no local da notificação, com as placas educativas e orientativas sobre a

preservação da APP e sinalização de proibição de extração de cascalho no local (feito em cumprimento da advertência). **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

- f) **AUTO ABASTECEDORA TRÊS – Recurso Administrativo nº 004844-05.67/09-7:** O parecer é no sentido de afastar a prescrição; não conhecer o recurso de fls. 167/172 pela intempestividade, confirmando o auto de infração nº 173/2009, a penalidade de multa simples no valor de R\$ 10.730,00 (dez mil, setecentos e trinta reais) e a suspensão das atividades diante do não cumprimento da advertência. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- g) **TIMAC AGRO FERTILIZANTES – Recurso Administrativo nº 005422-05.67/16-5:** O parecer é no sentido de não conhecimento do agravo diante da ausência dos requisitos previstos na Resolução Consema nº 350/2017, confirmando-se o auto de infração nº 884/2016 e a penalidade de multa no valor de R\$6.638,00 (seis mil, seiscentos e trinta e oito reais). **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- h) **ANDERSON CLEITON REIS – Recurso Administrativo nº 007485-05.67/15-0:** O parecer é no sentido de declarar a nulidade do AI , recomendando-se a lavratura de novo auto de infração, em conformidade com o § 2º do art.124 do Decreto Estadual nº 55.374/2020. **01 VOTO CONTRÁRIO – APROVADO POR MAIORIA.**
- i) **CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA – Recurso Administrativo nº 007626-05.67/14-0:** O parecer é no sentido de recebimento do agravo por ser tempestivo e de não conhecimento diante da ausência de omissões, devendo ser mantida a decisão que confirmou o auto de infração nº 1339/2014 com a penalidade de multa no valor de R\$ 75.161,00 (setenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais). **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

Publicado no DOE do dia 25/02/2021

PROA nº: 21/0500-0000483-0

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2021.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura